



EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA LICENÇA SLA Nº 3334/2021			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Processo SLA Nº 3334/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença de Operação Corretiva - LOC	
EMPREENDEDOR:	Eliton Gamaliel Correia Barbosa	CPF: 045.656.646-58	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santa Rosa e Fazenda Santa Rosa/Fernandes	CPF: 045.656.646-58	
MUNICÍPIO:	Paracatu/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/X 17° 09' 56" LONG/Y 46° 24' 39"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paracatu
UPGRH:	SF7	SUB-BACIA:	Rio Fernandes
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)		CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		NP
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura		4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ecocerrado Soluções Ambientais		REGISTRO	
Bruno Peres Oliveira – Eng. Ambiental		CREA-MG 162.015/D	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental da DRRA		1147830-2	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental da DRCP		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Introdução

O empreendimento Fazenda Santa Rosa e Fazenda Santa Rosa/Fernandes de Eliton Gamaliel Correia Barbosa atua no setor do agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Paracatu. A principal atividade desenvolvida é o cultivo de culturas anuais.

O empreendimento se encontra devidamente licenciado, por meio da Licença de Operação Corretiva - LOC - nº 3334/2021, concedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, em 29/07/2021, com validade de 6 anos.

Na sobredita LOC foram estabelecidas no Anexo I 12 condicionantes.

O empreendedor apresentou o cumprimento das condicionantes por meio do processo SEI nº 1370.01.0044223/2021-28, relatado no Auto de Fiscalização nº 229503/2022, lavrado em 06/12/2022. A condicionante nº 07 da Licença não foi cumprida dentro do prazo estabelecido, sendo lavrado o Auto de Infração nº 306960/2022. As demais condicionantes foram ou vem sendo cumpridas.

Em 16/08/2022 o empreendedor protocolou o documento SEI nº 51484708, via Processo SEI nº 1370.01.0044223/2021-28, requerendo a exclusão da condicionante 12, da LOC nº 3334/2021, sendo apresentado o comprovante de pagamento da taxa de análise.

Após análise dos estudos técnicos apresentados, pode-se concluir que a área objeto de execução da supracitada condicionante, não se trata de lagoa natural intermitente, não havendo assim área de preservação permanente a ser recuperada.

2. Discussão

Para embasar a solicitação, segue a transcrição da condicionante 12, da Licença de Operação Corretiva nº 3334/2021:

12	Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – e cronograma executivo para recuperação das APPs e área da lagoa natural que sofreram intervenções, com a desativação dos canais de drenagem, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	90 dias
----	---	---------



2.1. Justificativa do Empreendedor

Segue a transcrição da justificativa do empreendedor, protocolada em 16/08/2022 (documento SEI nº 51484708), requerendo a exclusão da condicionante 12, da Licença de Operação Corretiva:

“O empreendimento Fazenda Santa Rosa e Fazenda Santa Rosa/Fernandes apresentou junto ao órgão ambiental competente dentro do prazo estabelecido o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), em cumprimento da condicionante.

...

Entretanto, diante dos novos estudos técnicos realizados no local, foi constatado que a área objeto do PRAD foi caracterizada de maneira errônea, uma vez que conforme laudo elaborado pelo geólogo “[...] a água acumulada no local é proveniente apenas das chuvas, e não existe, nem existiu nenhum curso hídrico perpassando por tal local [...] pag. 11”.

Dessa maneira, diante das constatações evidenciadas no estudo [...] se tornou inaplicável a recuperação da área objeto do PRAD.

...

Diante dos fatos apresentados, conclui-se que o empreendimento Fazenda Santa Rosa e Fazenda Santa Rosa lugar Fernandes, contém eu sem interior uma área que passa por inundações em determinados períodos do ano, os períodos chuvosos, e que após cessarem, tal área fica completamente seca, com solo quebradiço, necessitando da aplicação de corretivos. Antes mesmo de serem colocados drenos, isso já ocorria, conforme supracitado, os drenos não possuem caráter destrutivo, pelo contrário, eles garantem que o solo permaneça produtivo em períodos chuvosos, evitando grandes acúmulos de água pluvial. Portanto, diante do exposto, solicitamos reconsideração na análise realizada, onde dita que tal área possui formação de lagoa natural intermitente. Uma vez que, o acúmulo de água no local é totalmente proveniente das chuvas, por se tratar de um terreno de planície, com declividade muito baixa e solo de difícil absorção. Sendo assim, solicitamos também, a exclusão da condicionante nº. 12 da LOC 3334/2021, por ter sido fundamentada na caracterização inicial do empreendimento.”

2.2. Parecer da SUPRAM NOR

Considerando que na área do empreendimento não existe nenhum curso hídrico perpassando por seu interior, mas apenas nas extremidades, servido como limitante



do empreendimento, o que pode ser confirmado por meio de imagens geoespaciais disponíveis no sítio eletrônico do IDE Sisema, conforme Figura 1;



Figura 1 - Cursos d'água existentes no empreendimento, fonte IDE Sisema.

Considerando que em relação à geomorfologia, a área de estudo é composta em sua maior parte por planície, que possui como característica a possibilidade de ter inundação pluvial em épocas específicas do ano, e nas demais, a região seca totalmente, deixando apenas um solo quebradiço e seco;

Considerando que o tipo de solo encontrado no empreendimento é o Latossolo Vermelho-Escuro, com características de serem profundos e apresentarem tendência a formar crostas superficiais em períodos de seca;

Considerando que os solos encontrados na região não evidenciaram características de nascentes e tão pouco área de várzea, mas sim solo que possui uma grande

Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Bairro Nova Divinéia, Unaí – MG CEP 38.613-094
Telefax: (38) 3677-9800



capacidade de retenção de água, devido ao teor de argila minerais estar superior a 55%, causando assim uma baixa taxa de infiltração;

Podemos concluir que a referida área objeto do PRAD não se caracteriza como lagoa natural intermitente, mas sim como uma área onde há acúmulo de água das chuvas, devido suas características físicas e estruturais dificultarem a percolação da água no perfil do solo, conforme demonstrado nas figuras 1 e 2.



Figura 1 – Área no período de chuva, mês de janeiro de 2018, observa-se acúmulo de água.
Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (2018) Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados.
Acesso em plataforma-pf.scccon.com.br



Figura 2 – Área no período seco, mês de setembro de 2018, antes da construção dos drenos, observa-se que está seco. Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (2018) Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados. Acesso em plataforma-pf.sccon.com.br

Desta forma, a condicionante perde o seu propósito, sendo necessária sua exclusão. Ressalta-se que foi apresentado o PRAD, com Anotação de Responsabilidade Técnica e cronograma executivo, objeto da condicionante 12, da LOC nº 3334/2021, mas o mesmo não será executado, vez que a área em questão não se trata de lagoa natural intermitente.



3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As demais condicionantes descritas no Parecer Único SLA nº 3334/2021 (Documento SEI nº 32877301), do Processo SEI nº 1370.01.0038424/2021-43, estão sendo cumpridas adequadamente, de acordo com os prazos estabelecidos. Vale ressaltar que a condicionante nº 07, da Licença, foi cumprida fora do prazo estabelecido, tendo sido lavrado o Auto de Infração nº 306960/2022, pelo descumprimento.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR, com base nas informações acima expostas, sugere o **deferimento** da exclusão da condicionante nº 12, da Licença de Operação Corretiva nº 3334/2021, ouvida a Superintendência da SUPRAM NOR.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Superintendência da SUPRAM NOR.